

## O paradoxo dos Direitos Humanos: cibercultura, wikileaks e o controle sistêmico-hegemônico

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior<sup>1</sup>

**RESUMO:** Há um paradoxo dos Direitos Humanos na sociedade mundial: suas expectativas só podem ser reconhecidas por meio de suas violações. A sociedade comunica tais violações, entretanto, mesmo com o acesso a novas tecnologias comunicacionais, há estruturas historicamente formadas que paralisam as tentativas de desdobramento deste paradoxo. A presente pesquisa pretende entender esta paralisia paradoxal dos Direitos Humanos. Assim, deve-se (a) estabelecer a relação entre as novas tecnologias comunicacionais, especificamente a internet, com a dimensão contra-hegemônica dos Direitos Humanos; (b) entender o aumento da contingência social por intermédio da *práxis* dos Direitos Humanos (escandalização) influenciada pela cibercultura; (c) investigar como os sistemas sociais absorveram a escandalização das violações de Direitos Humanos no caso dos vazamentos de 2010 pelo Wikileaks. A pesquisa procederá com revisão bibliográfica juntamente com a apuração de notícias e conteúdos coletados na internet.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos; escandalização; cibercultura; contra-hegemonia; Wikileaks.

Hacking is the practice of modifying the features of a system, in order to accomplish a goal outside of the creator's original purpose. The person who is consistently engaging in hacking activities, and has accepted hacking as a lifestyle and philosophy of their choice, is called a hacker<sup>2</sup>.

### 1. Introdução

Escandalização. Está lançada a oportunidade do direito na sociedade mundial. Trata-se do paradoxo dos Direitos Humanos proposto por Niklas LUHMANN (2016, p. 158-159), o reconhecimento das expectativas por meio de sua frustração. Assustadoramente não faltam nos Estados as constantes ofensas a direitos, massacres, problemas de inclusão e inúmeras atrocidades para uma cultura jurídica que se descreve como altamente desenvolvida.

O paradoxo paralisa. O paradoxo da violação aos Direitos Humanos parece ter paralisado a sociedade, os gritos das vítimas restam abafados mesmo com os avanços técnico-comunicacionais. Como se cala um paradoxo que manifesta o escândalo? (LUHMANN, 2016, p. 159-160). As tentativas de comunicação das frustrações normativas, ou melhor, as

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade La Salle (UNILASALLE). Especialista em Direito Eletrônico pela Universidade Estácio de Sá. E-mail: jorge.acosta.jr88@gmail.com

<sup>2</sup> Tradução livre: *Hacking* é a prática de modificar as características de um sistema, a fim de realizar um objetivo fora do propósito original do criador. A pessoa que está consistentemente engajada em atividades de *hacking*, e aceitou o *hacking* como um estilo de vida e filosofia de sua escolha, é chamado de *hacker*. (WHAT IS..., 2017).

tentativas de institucionalização destas comunicações parecem sofrer constantes tentativas de sabotagem por parte de determinados atores no cenário mundial.

O presente artigo pretende observar o caso *Wikileaks*, principalmente no que concerne às energias desprendidas por determinados atores sociais no sentido de interromper o fluxo informacional de denúncia as violações dos Direitos Humanos. Trata-se de levantar os mecanismos utilizados por estes atores sociais, seja por intermédio do sistema econômico, político ou pelos meios de comunicação de massas.

Assume-se de plano a proposta da teoria crítica dos sistemas. Nesta perspectiva os sistemas sociais são utilizados para a manutenção e expansão do *arranjo sistêmico específico* que implica numa primazia “ecológica” do sistema econômico em relação ao seu ambiente social. Trata-se de compreender o capitalismo como formação histórica e hegemônica de interdependência entre o sistema econômico, político e jurídico (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 168). Neste sentido, a escandalização das contradições sociais liberadas na semântica dos Direitos Humanos atenta contra a reprodução social capitalista.

## 2. Internet e os Direitos Humanos contra hegemônicos na sociedade mundial.

Para estabelecer a relação entre Direitos Humanos, escandalização (*colère publique*) e o caso *Wikileaks*, deve-se compreender, inicialmente, as condições evolutivas que possibilitam tal entrelaçamento, a sociedade como sociedade globalmente interconectada. Neste sentido, a teoria social luhmanniana entende que as condições da modernidade impuseram uma diferenciação funcional de sistemas sociais que podem ser observados a partir de seus respectivos códigos (direito, economia, política, arte, ciência, ensino, religião...) (LUHMANN, 1998, p. 73).

Assim, a partir da diferenciação funcional da sociedade os sistemas sociais autopoieticos possuem a habilidade de produção e organização autorreferentes, por meio de redes comunicacionais de seus próprios elementos. Em última instância, as fronteiras sociais passam a ser delimitadas pelos próprios sistemas sociais (LUHMANN, 1998, p. 73). A comunicação assume a operação elementar da sociedade e “comunicação é a síntese da informação, ato de comunicar e da compreensão” (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013, p. 35).

É justamente por estas condições teóricas que a teoria dos sistemas autopoieticos permite uma observação mais adequada de uma sociedade informacional (GUERRA FILHO, 2015, p. 81), que se destaca por suas inovações tecnológicas desde a microeletrônica, computação (*software* e *hardware*), a telecomunicação, radiodifusão, a optoeletrônica, a engenharia genética e seus desenvolvimentos e aplicações próprias, as quais se difundiram rapidamente no globo terrestre interligando a população mundial (CASTELLS, 1999, p. 69-70).

Nesta senda, é possível notar uma co-evolução entre sistemas sociais e tecnologia. Destaca-se a dinâmica da cibercomunicação, representando a internet a possibilidade de interação em todo o globo terrestre, em especial por sua característica de fácil difusão. Com a incorporação generalizada do uso de sistemas virtuais no cotidiano, aos sistemas sociais é permitida uma aceleração comunicacional, reduzindo significativamente matéria, tempo e espaço (STOCKINGER, 2003, p. 181-183).

Os sistemas sociais estão intimamente interligados aos *cibersistemas*, eis que a autorregulação ocorre mediante processos informacionais possibilitados de maneira mais efetiva pelas estruturas cibernéticas. Formam-se desta maneira co-sistemas que constituem processos próprios de informação e mensagens, entretanto, durante esta interação é possível um aumento considerável do potencial de funcionalização destes sistemas. A informação, diante destas estruturas comunicacionais, deve ser considerada como a energia sócio-genética, a qual é processada de forma autorreferencial no interior dos sistemas (STOCKINGER, 2001, p. 2-3).

O ciberespaço torna-se um campo de ação *sui generis*, no seu interior são possibilitadas a constituição e auto-reproduções de identidades culturais e sociais que ganham vida própria e relacionam-se com a energia sócio-genética (informação) que corre nas vias das redes que formam os sistemas sociais autopoieticos (STOCKINGER, 2001, p. 4-5). Neste mesmo sentido destaca CASTELLS (2003, p. 107): “a grande transformação da sociabilidade em sociedades complexas ocorreu com a substituição de comunidades espaciais por redes como formas fundamentais de sociabilidade”.

Ainda com CASTELLS (2003, p. 108), não se pode esquecer que o padrão de sociabilidade individualista, característico da sociedade contemporânea, advém da relação capital/trabalho, trabalhador/processo de trabalho, e sustentada pelos padrões de urbanização das grandes cidades, dos condomínios de luxo aos subúrbios, há uma desvinculação da função

do espaço urbano que passa a individualizar e fragmentar cada vez mais o contexto espacial. Não obstante, apresenta-se um crescente distanciamento entre cidadão e Estado, que estimula a saída do indivíduo da esfera pública.

Em termos sistêmicos, pode se falar em uma *cidadania inexistente*, uma subintegração das massas, dispensando-se a generalização dos benefícios dos sistemas sociais e sobreintegrando as elites. Ou seja, as elites se valem da generalização inclusiva apenas dos benefícios dos sistemas sociais, nas obrigações e imposições sistêmicas as elites estão excluídas e os subintegrados fortemente incluídos. Nestes termos apresentam-se claras discrepâncias em relação aos Direitos Humanos e fundamentais, eis que não há generalização inclusiva nos sistemas sociais. Estas consequências (*patologias da normalidade*) são resultado de uma dinâmica capitalista sistêmica historicamente formada (NEVES 1992, p. 86-88; NEVES, 2012, p. 206; FISCHER-LESCANO, 2010, p. 168).

A equação entre estes processos de individualização, problemas de subintegração/sobreintegração e as inovações tecnológicas, fazem da internet um suporte material/comunicacional de um individualismo em rede. Formam-se comunidades, laços e mobilizações, numa comunicação híbrida que envolve o lugar físico e o ciberespaço (CASTELLS, 2003, p. 109-110). Significa dizer que é possível ao sistema usuário acoplar-se ao ciber-ambiente e alterar seus critérios de seleção de informação, permitindo acesso a dados antes não disponíveis. Possibilitam-se no interior dos sistemas sociais processos comunicacionais mais criativos, fazendo exsurgir estruturas plurais de ciberculturas (STOCKINGER, 2003, p. 184-185). Como resumido por Přibáň:

Mudanças culturais, sociais e tecnológicas globais tem levado ao surgimento de novas formas de comunicação social, redes e estruturas, ultrapassando as hierarquias tipicamente modernas e o estabelecimento do Estado-Nação, da soberania popular, do poder constitucional e do autogoverno democrático. Observando a pluralidade sistêmica e a diferenciação funcional no contexto jurídico e político, passa a ser possível afirmar, preliminarmente, que as estruturas do Direito e da Política globalizados não replicam as hierarquias e a centralidade simbólica do Estado-Nação, sua soberania e a base normativa constitucional (SCHWARTZ; PŘIBÁŇ. ROCHA, 2015, p. 96).

Dado o processo de comunicação, auto-organizado e autorreferente que independe da consciência única de determinado ser humano, a rede mundial de computadores permite a autorreprodução da comunicação social com “vida própria” equipada com uma inteligência artificial em constante construção (STOCKINGER, 2003, p. 185). Trata-se da mudança

elaborada por Luhmann (1998, p. 61) que retira o homem do centro observacional, colocando as operações comunicacionais dos sistemas sociais autorreferentes em seu lugar. Assim, a estrutura comunicativa possibilita o aumento da probabilidade de aceitação de determinadas mensagens e informações por meio de formas cibercomunitárias (STOCKINGER, 2003, p. 186).

Ao direito e à política são abertas novas oportunidades comunicativas, possibilidade de reverem seus programas, no entanto, não se pode esquecer que há uma forma hegemônica que estabiliza estes sistemas. Por hegemonia compreende-se “uma forma particular de vida e pensamento, *weltanschauung*<sup>3</sup>, em que se baseiam as preferências, o gosto, a moralidade, a ética, e os princípios filosóficos da sociedade” (BUCKEL, FISCHER-LESCANO, 2009, p. 475). Assim, pode-se pensar um bloco hegemônico como um sistema de alianças entre sujeito/atores sociais dominantes em múltiplos contextos e estabilizados no tempo (BUCKEL, FISCHER-LESCANO, 2009, p. 476).

Repensar o direito e a política em termos contra-hegemônicos impõe a capacidade de reorientar a relação Estado/sociedade, impulsionando outras formas culturais, experiências e relações sociais para além do Estado-Nação ou da tendência mercadológica. Apostar em práticas emergentes e instituintes, comprometidas com a força da sociedade e a prática efetiva de uma pluralidade democrática (FISCHER-LESCANO, 2017). Neste sentido, pode-se questionar a atual administração do paradoxo dos Direitos Humanos que passa a nomeá-los na sanha positivista, mas efetivamente ignora as violações destes (LUHMANN, 2016, p. 158-159).

Nestas condições, os Direitos Humanos numa perspectiva contra-hegemônica devem ser repensados a partir de identidades culturais formadas historicamente. Onde possam ser enfatizadas comunicações que lutam contra a imposição da política hegemônica neoliberal, que dá primazia ao sistema econômico numa perspectiva da sociedade mundial. Segundo Guilherme Leite Gonçalves (2015), os Direitos Humanos devem ser desenvolvidos a partir de uma *racionalidade de resistência* formada pelas práticas interculturais, voltados para uma sociedade global de forma complexa, acêntrica e periférica. A relação das tendências contra-hegemônicas e o arranjo sistêmico hegemônico, resulta em um processo conflitivo, o qual intenta romper com os desequilíbrios e prejuízos historicamente delineados.

---

<sup>3</sup> Visão de mundo.

O desenvolvimento tecnológico não está dissociado da autorreprodução social, a qual, por sua vez, não é desvinculada de uma dimensão cultural. A internet apresenta características culturais de seus criadores, isto é, valores e crenças que permitem a repetição de comportamentos e padronizações (CASTELLS, 2003, p. 34). Continuamente, aponta-se quatro camadas que estruturam a cultura da internet: a cultura *tecnomeritocrática*, a cultura hacker, a cultura comunitária virtual e a cultural empresarial. Estas camadas se integram da seguinte maneira (CASTELLS, 2003, p. 34-35):

A cultura tecnomeritocrática especifica-se como uma cultura hacker ao incorporar normas e costumes a redes de cooperação voltadas para projetos tecnológicos. A cultura comunitária virtual acrescenta uma dimensão social ao compartilhamento tecnológico, fazendo da internet um meio de interação social seletiva e de integração simbólica. A cultura empresarial trabalha, ao lado da cultura hacker e da cultura comunitária, para difundir práticas da internet em todos os domínios da sociedade como meio de ganhar dinheiro. Sem a cultura tecnomeritocrática, os hackers não passariam de uma comunidade contracultural específica de geeks e nerds. Sem a cultura hacker, redes comunitárias na Internet não se distinguiriam de muitas outras comunidades alternativas. Assim como, sem a cultura hacker e os valores comunitários, a cultura empresarial não pode ser caracterizada como específica à Internet.

A partir destas mudanças tecnológicas e comunicativas no ciberespaço é possível observar uma nova forma de administrar o paradoxo dos Direitos Humanos, advindas desta nova configuração cultural. Nesta senda, a partir de uma perspectiva sistêmica, pode-se dizer que *desparadoxização* dos Direitos Humanos pode ser vista nos processos de *colère publique*, ou seja, em uma contra-institucionalização que coloque validade aos direitos fundamentais, por meio da escandalização da violação aos Direitos Humanos. Significa, a criação de barreiras contra comunicação social, quando houver ameaça à integridade psicofísica por parte dos sistemas sociais que transgridam seus limites, ou seja, os direitos fundamentais que sustentam a devida diferenciação funcional dos sistemas (TEUBNER, 2016, p. 259-260).

### 3. O crescimento da contingência social no ciberespaço: inovações para os Direitos Humanos a partir da cibercultura.

Pretende-se trabalhar a relação entre o arranjo sistêmico capitalista (hegemonia político-cultural) e a cultura hacker ativista (contra-hegemonia) no desdobramento do paradoxo dos Direitos Humanos numa sociedade mundial e informacional. Para tanto, deve-se compreender como a administração do paradoxo dos Direitos Humanos é, ao mesmo tempo,

articulada pela cultura hacker nas redes comunicacionais e controlada por um *status quo*, um arranjo sistêmico específico do capitalismo.

Assim, o conceito de contingência social elaborado por Clam (2006, p. 20) permite entender de que forma a sociedade funcionalmente diferenciada possibilita condições e formações do possível no processo de comunicação social, ou seja, como é possível integrar aquilo que estava excluído. Como visto, o ciberespaço oferece uma oportunidade comunicacional à sociedade individualista (CASTELLS, 2003, p. 108), com efeito, abre-se, numa perspectiva sistêmica, uma maior possibilidade de integração da contingência, na sua dimensão psíquico-individual, em relação aos sistemas sociais (CLAM, 2006, p. 36-37).

A dimensão psíquico-individual da contingência social pode ser vista na explosão do jornalismo com o impacto da internet. Em outras palavras, há uma ampliação do usuário da internet em relação aos meios de comunicação. Deste modo:

Cada cidadão tem acesso à informação sem depender dos grandes meios de comunicação, como antes. O novo dispositivo tecnológico fez com que cada cidadão deixe de ser só o receptor da informação – acabando, assim, com um modelo que foi norma durante muito tempo, desde o advento dos meios de massa. Nunca na história das mídias os cidadãos contribuíram tanto para a informação. Hoje, quando um jornalista publica um texto on-line, ele pode ser contestado, completado ou debatido, sobre muitos assuntos, por um enxame de internautas tão ou mais qualificados que o autor. Assistimos, portanto, a um enriquecimento da informação graças aos “neojornalistas”, que eu chamo de “amadores-profissionais” (RAMONET, 2013, p. 85-86).

A influência desta mudança de atuação comunicacional exsurge na sociedade desde os anos 90, não só pelo advento da internet, mas, principalmente, pelos novos ícones culturais<sup>4</sup>: ciborgues socialistas-feministas, artesões-digitais social-democratas e hackers anarco-comunistas. Este impulso da cultura hacker em direção de uma ética do “façam-vocês-mesmos” modificaram os mecanismos de guerra e lucro em instrumentos de comunicação pessoal e sociabilidade. Antes consumidores, agora produtores/consumidores de informações, desta forma, os produtores de informação, historicamente hegemônicos, perdem seu monopólio (BARBROOK, 2007, p. 383). Como afirma Prado (2015, p. 66):

Com o barateamento dos custos de produção e a não necessidade de direcionamentos oficiais (chefias, mandantes, orientadores), o internauta ativo tem facilmente à disposição ferramentas amigáveis seguidas de seus tutoriais, que lhe ensinam, passo a passo, como registrar e distribuir livremente a publicação de

<sup>4</sup> Ver: HARAWAY, 2009; MANIFESTO NARTISAN, 2012; THE MENTOR, 2015.

textos, áudios, vídeos, gráficos, mapas e ainda tudo isso junto (multimídia) e o que bem quiser. É o legítimo poder que vem no esquema de baixo para cima e de todos para todos. Com isso, quebra-se a força do paradigma da relação emissor-receptor.

Rompem-se os limites da circulação comunicacional, uma mudança radical na cartografia da informação. O cidadão-repórter na interação sistêmica e autorreferencial (PRADO, 2015, p. 74-75), adiciona complexidade ao sistema dos meios de comunicação (LUHMANN, 2005, p. 30), alterando a seleção dos temas a serem abordados. Neste sentido, o jornalismo cívico é uma tarefa de facilitação da conversação pública, desencadeando reflexões críticas (em relação aos fatos comunicados) e autocríticas (relativo ao próprio sistema dos meios de comunicação) (CORREIA, 2010, p. 71-72).

A comunicação, antes não veiculada, da condição de subintegração/sobreintegração (NEVES, 1992, p. 88) pode circular. Muda-se, nesta perspectiva, a base de seleção dos meios de comunicação de massas que atribuem significado aos fatos. Alteram-se sentidos, temas, surgem novos objetos com “valores próprios” internos ao sistema dos meios de comunicação (LUHMANN, 2005, p. 71-72). Uma mudança interna do sistema a partir do ciberespaço, mas não só isso, uma absorção da contingência social na sua dimensão psíquica-individual por parte do sistema dos meios de comunicação (CLAM, 2006, p. 37).

Um exemplo deste entrelaçamento de condições pode ser visto nas manifestações ciberativistas que integra fortemente os nós (indivíduos) nos sites de redes sociais como *facebook* e *twitter* durante as manifestações do junho de 2013. Seja na *#naoesopelos20centavos*, como também, nas manifestações contra a violência nos protestos – quando o fotógrafo Sérgio Silva, que fora alvejado no rosto por uma bala de borracha durante as manifestações, postou no seu perfil do *facebook* uma foto segurando um cartaz com os dizeres: “Bala de borracha cega, mas não cala” (PRADO, 2015, p. 77-79 e 87).

A dimensão psíquico-individual da contingência social permite a expansão das margens dos sistemas sociais a partir do aguçamento da sensibilidade dos indivíduos em relação aos demais indivíduos não integrados aos sistemas sociais. As redes proporcionam a generalização do aprendizado psico-afetivo da própria fragilidade ao observar o sofrimento do outro, por meio da alteridade (CLAM, 2006, p. 38). Daí surge a força dos Direitos Humanos como orientação para o futuro que pretende a inclusão político-jurídica generalizada à toda e qualquer pessoa na sociedade mundial (NEVES, 2005, p. 8).

Nesta senda, o *#naoesopelos20centavos* denuncia a condição de subcidadania. A repercussão da declaração de Sérgio Silva nas redes sociais expõe a condição de

subintegração em relação ao sistema jurídico, onde as garantias constitucionais são claramente violadas pelos próprios agentes estatais. Os compartilhamentos e propagação destas informações, isto é, a autorreprodução sistêmica da comunicação, demonstra uma abertura à alteridade, em suma, ao princípio da inclusão generalizada.

Este incremento da contingência social que amplia as margens dos sistemas sociais não está limitado à dimensão psíquica-individual. Há uma dimensão institucional na contingência social. Esta dimensão institucional está para além da canalização de comunicação e estabilização de expectativas sociais, ela libera possibilidades de ação e tem importância fundamental na expansão das margens dos sistemas sociais. Esta consolidação institucional refere à consciência da sociedade em formar uma *basic structure* que desenvolve a estabilização e contesta a desintegração social (CLAM, 2006, p. 43-44). É por isso que Neves (2005, p. 06-07) ao falar em Direitos Humanos, não se restringe ao reconhecimento e confirmação destes, mas sim, destaca a necessidade de transformação da complexidade desestruturada em complexidade estruturada.

Assim, a cultura hacker permite a consolidação de sua identidade na operacionalização da comunicação nas redes dos sistemas sociais, trazendo consigo um modelo de sociedade diferenciado e contra-hegemônico. O modelo social hacker não espera pela atuação governamental ou institucional formalizada, eis que insiste ação em rede entre os indivíduos, grandes resultados estão ao alcança cooperação direta, limitados somente pela imaginação (HIMANEN, 2001, p. 78-79).

Desta característica cultural, desenvolve-se o Wikileaks, uma instituição para além da legalidade estatal, que autodescreve-se da seguinte forma (WHAT'S..., 2015):

WikiLeaks is a multi-national media organization and associated library. It was founded by its publisher Julian Assange in 2006. WikiLeaks specializes in the analysis and publication of large datasets of censored or otherwise restricted official materials involving war, spying and corruption. It has so far published more than 10 million documents and associated analyses. WikiLeaks has contractual relationships and secure communications paths to more than 100 major media organizations from around the world. This gives WikiLeaks sources negotiating power, impact and technical protections that would otherwise be difficult or impossible to achieve. Although no organization can hope to have a perfect record forever, thus far WikiLeaks has a perfect in document authentication and resistance to all censorship attempts.

O Wikileaks ao publicar em sua página documentos e informações confidenciais vazadas de governos e empresas, fornece a estabilização de expectativas da escandalização de

violações dos Direitos Humanos no ciberespaço. O site funciona por meio de *mirrors*<sup>5</sup> que permitem defender os dados publicados da censura promovendo liberdade do fluxo informacional.

O Wikileaks fornece uma nova perspectiva institucional para as redes de comunicação distribuída, que interage diretamente com o espaço comunicacional do *status quo*, elaborando novas tendências para a sociedade mundial (SELAIMEN, 2011, p. 184-185):

A primeira destas tendências é a transformação na materialidade da comunicação – que se torna cada vez mais extensiva, registrável e móvel. A segunda tendência é a crise das instituições, particularmente nas democracias ocidentais – onde a retórica moralista e a realidade das práticas diárias se distanciam e divergem mais e mais. Em terceiro lugar vem a ascensão de novos atores, indivíduos “superempoderados”, capazes de intervir nos desenvolvimentos históricos de maneira sistêmica. Finalmente, a quarta tendência é a transformação estrutural da esfera pública (através da consolidação da mídia, de um lado, e da explosão dos meios não-institucionais de outro).

Materialidade da comunicação, crise das instituições democráticas, empoderamento de novos atores e a transformação estrutural da esfera pública por meios não-institucionais, estas tendências demonstram inovações sociais. Entretanto, como afirma Clam (2006, p. 48-50), existem estruturas não igualitárias que impedem que a sociedade acolha a contingência social. Por serem estruturas que lograram êxito em inscreverem-se como padrões definitivos, também, possuem a prerrogativa de seleção da contingência. A mudança social endógena aos sistemas sociais é inescapável. A operação-padrão dos sistemas sociais restringe a integração do novo. Aí reside a luta pelos Direitos Humanos hegemônicos e contra-hegemônicos.

#### 4. O caso *wikileaks*: controlando a contingência social, controlando os Direitos Humanos.

Em 2010, o Wikileaks ocupou um espaço de extrema importância nas comunicações midiáticas em nível mundial. Trata-se da publicação de diversos documentos confidenciais sobre a ação dos Estados Unidos da América na no Afeganistão e Iraque, além disso, o conteúdo de 251.287 telegramas da embaixada americana. Dentre estes dados estava um

---

<sup>5</sup> Um *mirror* ou espelho, em terminologia computacional, é uma cópia exata de um conjunto de dados (data set). Na Internet, um *mirror-site* é uma cópia exata de um outro *site*. Sites-espelho são normalmente utilizados para oferecer fontes múltiplas da mesma informação, e eles são especialmente úteis como uma forma de acesso confiável na hora de fazer downloads de materiais. Mirroring ou, traduzido literalmente, "espelhamento".

vídeo onde um helicóptero estadunidense mata civis em terras iraquianas. Estes vazamentos ficaram conhecidos como *Collateral Murder*, *War Logs* e *Cablegate* (SELAIMEN, 2011, p. 185; ASSANGE, 2013, p. 31).

O vídeo conhecido como *collateral murder*, mostra o ataque de helicópteros Apache que resulta na morte de 12 pessoas em Bagdá, sendo duas delas funcionários da agência de notícias Reuters. O vídeo foi gravado em 12 de julho de 2007 e mostra o visor do helicóptero que dispara contra um pequeno grupo, logo após, uma van é alvejada pelos disparos. Os militares participantes no momento da ação trataram-na como um jogo de computador, relata Assange. Na avaliação dos militares o ataque foi justificado e está de acordo com as regras legais de engajamento (REUTERS, 2010).

Os sistemas sociais se reproduzem de uma forma operativa, estratégica e racionalizada em constante crescimento, a comunicação assume um perfil pragmático e organizacional. Justamente neste sentido que a operacionalização dos sistemas sociais, para alcançar um alto nível de eficiência, eleva a comunicação a um nível reificado. Destarte, o existir comunitário das redes do ciberespaço são confiadas ao sistema específico dos meios de comunicação de massa (CLAM, 2006, p. 42). As revelações oportunizadas pelo Wikileaks são tentativas de *desreificação* dos sistemas sociais, entretanto, são absorvidas por estes de modo reflexivo, resultando numa empreitada contra o Wikileaks e aos seus colaboradores (FISCHER-LESCANO, 2010, p. 166 e 172).

a) *O grande Júri contra o Wikileaks*: o governo Americano iniciou uma investigação criminal conduzida por diversos órgãos contra associados ao Wikileaks e seu fundador Julian Assange. O Departamento de Justiça dos Estados Unidos e o FBI realizaram um Grande Júri, no sentido de lançar acusações de conspiração, segundo o *Espionage Act*, contra Assange e colaboradores. Nestes atos processuais não estiveram presentes advogados de defesa ou Juiz. O soldado Bradley Manning foi preso em maio de 2010, em 2013 foi condenado em 35 anos de prisão e à baixa desonrosa por ter entregue mais de 700 mil documentos oficiais ao site Wikileaks. As condições da detenção de Manning foram consideradas desumanas e ilegais pelo relator Juan Ernesto Méndez do Conselho de Direitos Humanos da ONU (ASSANGE, 2013, p. 32; FORÇA AÉREA..., 2010; BRADLEY MANNING É..., 2013).

b) *Censura Direta*: no dia 1º de dezembro de 2010, a Amazon, pressionada pelo governo americano, removeu o site Wikileaks dos seus servidores. No dia seguinte o serviço de DNS que direciona os domínios na *World Wide Web* foi cancelado. O site Wikileaks só

conseguiu manter-se acessível pela iniciativa massificada de diversos defensores da ideia do site, através da técnica de espelhamento, assim o site foi hospedado em diversos IPs que eram disponibilizados nas redes sociais. Continuamente, a presidência dos EUA advertiu que os dados revelados pelo Wikileaks ainda eram confidenciais, órgãos do governo eram impossibilitados de acessar o site e os dados do Wikileaks. Ainda, instituições acadêmicas foram advertidas que se os estudantes tivessem pretensão de seguir carreira pública deveriam evitar o conteúdo do Wikileaks em suas pesquisas (ASSANGE, 2013, p. 32-33; FORÇA AÉREA..., 2010).

c) *Censura financeira: o bloqueio bancário*: em dezembro de 2010, instituições bancárias e financeiras negaram a prestação de serviço que permite o recebimento de doações do Wikileaks. Visa, Paypal, MasterCard e Bank of America bloquearam transferências bancárias e doações com cartões de crédito. Em resposta o coletivo *Anonymous* atacou sites das operadoras de cartão de crédito MasterCard e Visa. (ASSANGE, 2013, p. 33; APÓS ATAQUE..., 2010)

d) *O assédio de Jacob Appelbaum e Jérémie Zimmermann*: no dia 17 de julho de 2010, Jacob Appelbaum participou de uma conferência hacker em Nova York no lugar de Julian Assange. Desde então, os órgãos de manutenção da ordem pública tem promovido assédios contra Appelbaum. O Departamento de Segurança Nacional dos Estados Unidos, o Serviço de Imigração, o Controle Aduaneiro e o Exército violaram seus direitos, em abordagens, detrimetos e revistas, inclusive com seus equipamentos foram confiscados. Em junho de 2011 no aeroporto Dulles, em Washington, Jérémie Zimmermann foi abordado por dois homens que se identificaram como agentes do FBI e lhe fizeram questionamentos sobre o Wikileaks e ameaçaram-lhe de detenção.

e) *Manobras jurídicas de aquisição de dados e perseguição aos colaboradores* (ASSANGE, 2013, p. 34): no dia 14 de dezembro de 2010, o Twitter foi intimado administrativamente pelo Departamento de Justiça do Estados Unidos para fornecer informações que auxiliassem na investigação contra o Wikileaks. Essa intimação está amparada pela Lei das Comunicações Armazenadas que dá autoridade para o governo americano de exigir dados privados sem a instauração de qualquer procedimento jurídico. Esse procedimento permite ao governo desviar das proteções legais contra buscas e apreensões arbitrárias contidas na Quarta Emenda. A intimação exigia a apresentação de dados pessoais, registros de correspondência, números de cartões de crédito e detalhes

bancários de pessoas vinculadas ao Wikileaks. A intimação, ainda, impedia que o Twitter informasse aos usuários da entrega dos dados, sendo necessária uma apelação contra a ordem de silêncio para informar estes usuários. Em 26 de janeiro de 2011, os representantes legais dos usuários entraram com requerimento coletivo para rescindir a ordem dada pelo governo americano, bem como, a divulgação dos processos secretos relativos aos pedidos de dados privados. Os pedidos foram indeferidos no dia 11 de março de 2011 e logo os usuários recorreram novamente. No dia 9 de outubro de 2011, foi publicado pelo Wall Street Journal que o provedor Sonic.net recebeu intimações do mesmo tipo, após recorrer ao judiciário a Sonic perdeu, obteve apenas a autorização para informar aos usuários da obrigação de revelar seus dados. Conforme o Wall Street Journal, o Google recebeu intimação similar, mas não há notícias quanto contestação por parte da empresa. Em 10 de novembro de 2011, a decisão de um juiz federal sobre “o caso da intimação do Twitter” afirmava que o Twitter deveria entregar as informações ao Departamento de Justiça.

A mídia alternativa do site “Outras Palavras” (2011) destaca as violações do direito à privacidade por parte do Departamento de Estado de Washington. Além disso, os EUA insistem nos pedidos de extradição de Julian Assange. Castells (2010) destaca o absurdo da expedição de mandado de prisão contra Assange pela Interpol pelo suposto estupro cometido na Suécia (CASA..., 2010). O Grupo de Trabalho da ONU sobre detenções arbitrárias considerou a detenção de Assange arbitrária. O fundador do Wikileaks se encontra desde 2012 na embaixada do Equador em Londres e apresentou o caso à ONU em 2014 (ONU CONSIDERA..., 2016).

Após a publicação da violação de Direitos Humanos por parte do governo dos EUA, observa-se que as organizações absorveram as inovações contingentes. Neste sentido, pode-se utilizar da elaboração teórica de Guibentief (2006, p. 11-12) – a partir de Luhmann e Foucault – para entender que há uma construção da realidade social do direito num entrecruzamento de contextos específicos que vão além da “lógica jurídica”. Articula-se, então, que a contingência social é controlada por um estado de emergência, instituto político-jurídico, que aponta para a contingência com a finalidade de restringir ao ponto de torná-la extemporânea e supérflua (CLAM, 2006, p. 57). Essa ação de tornar supérflua a contingência social pode ser vista no discurso do porta-voz da Casa Branca. Sobre a afirmação de Assange de que Hilary Clinton deveria renunciar o cargo por causa da ordem de espionagem aos chefes de diplomacia, o porta-voz declara: “Não sei por que a opinião de uma pessoa que tem um site deveria nos

interessar [...]. Nossa política externa e os interesses deste país são muito mais importantes que esse site” (WIKILEAKS..., 2010).

O caso Wikileaks serve para expor as novas formas de controle da sociedade contemporânea. Formam-se no arranjo sistêmico capitalista aparelhos de hegemonia que pretende manter sua autopreservação, estes aparelhos estão impregnados nas instituições (BUCKEL, FISCHER-LESCANO, 2009, p. 474). É possível observar a punição, no caso de Bradley Manning, como método de colocar o indivíduo contra a sociedade como já demonstrado por Foucault (2010, p. 86-87):

Efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo. Luta desigual: de um lado só todas as forças, todo o poder, todos os direitos. [...] Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um **traidor**, pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. [...] O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade. Mas ele se encontra então recomposto com elementos tão fortes, que se torna quase mais temível. [grifo nosso].

Os meios de comunicação replicaram: “Bradley Manning um traidor que se propôs a prejudicar os EUA, concluem os promotores” (BRADLEY MANNING..., 2013). *Traidor*. É desta forma que os sistemas sociais – Direito, política, meios de comunicação – controlam a contingência dos vazamentos de informação. A reprodução destes sistemas aponta que a cultura hacker – de liberdade de informação e a ética do “faça você mesmo” – é a responsável pela perda da Privacidade na internet. Apontá-los como inimigos serve para ocultar que o maior perpetrador destas violações é o próprio governo dos EUA, por intermédio da utilização de técnicas de criminalização do hacking (MEDEIROS, 2002, p. 141). As ações governamentais fundam-se sempre na segurança nacional e na necessidade de se diminuir os riscos de danos. Assim, o Wikileaks e seus colaboradores são tratados como terroristas, inimigos públicos. Segundo o AEI<sup>6</sup> (2010):

WikiLeaks represents a new and unprecedented cyber threat that cannot be ignored or wished away. Just as terrorism allows small groups of individuals to wreak destruction on a scale that was once the province of nation-states, information technology allows small actors such as Julian Assange to wreak previously unimagined destruction on U.S. national security through cyberspace.

---

<sup>6</sup> Sobre: “The American Enterprise Institute is a public policy think tank dedicated to defending human dignity, expanding human potential, and building a freer and safer world”. Ver: AMERICAN ENTERPRISE INSTITUTE, 2010.

A criação do inimigo, o terrorista do ciberespaço, Julian Assange responde aos anseios de controle de determinada formação hegemônica. Como observa De Giorgi (2010, p. 17-18 e 22-23), o positivismo jurídico é estratégia global de legitimação e mediação coercitiva da intervenção subjetiva. Um projeto jurídico burguês de controle e repressão da instância material da sociedade. O domínio sistêmico-ecológico capitalista (JESSOP, 2012, p. 10) é concretizado com a operacionalização de aparelhos hegemonicamente dominantes. Trata-se pontualmente da equação gramsciana (GRAMSCI, 1986, p. 76): Estado (no sentido amplo) = sociedade política (Estado no sentido estrito) + sociedade civil, isto é, hegemonia encouraçada de coerção. O Estado-Nação, na figura dos EUA e as organizações econômicas na luta contra o Wikileaks.

Em última instância, trata-se da governança da internet, como o ciberespaço será utilizado daqui para frente. O governo dos EUA, juntamente com as empresas bancárias/financeiras, está disposto a interferir no ciberespaço em nome de sua soberania e/ou segurança nacional (SELAIMEN, 2011, p. 192). Principalmente se a contingência social, ou seja, as energias sócio-genéticas (informações) estiverem a ponto de alterarem a leitura única das expectativas normativas de inclusão político-jurídica generalizada (Direitos humanos) (NEVES, 2005, p. 26). Como observado por Gonçalves (2015, p. 291), para dominação e expansão do capitalismo é imprescindível formas de colonização das alternativas contingentes. Esse arranjo sistêmico-ecológico necessita da destruição da pluralidade social, principalmente da semântica de Direitos humanos. O *status quo* conduz à paralisia de todos aqueles que ousam enfrentá-lo.

## **5. Considerações finais**

As novas condições comunicacionais da sociedade mundial ampliaram a complexidade social, aprimoram-se formas de redução de complexidade. Para os Direitos Humanos não é diferente, novas culturas, novas formas de resistência e de luta exsurgem em movimentos sociais que comunicam contra os desequilíbrios sociais historicamente formados. Este arranjo sistêmico específico e “ecológico” tende a estruturar-se para resistir a estes movimentos.

O ciberespaço, principalmente através da cultura hacker, esboça novidades acerca do paradoxo paralisante dos Direitos Humanos. A escandalização que instiga a *colère publique* toma o ciberespaço através do ciber-jornalismo-ativista, as violações dos Direitos Humanos são expostas nas redes comunicacionais. Entretanto, os sistemas sociais não só ignoram as oportunidades dadas pela contingência social, mas, também, passam a controlá-la a partir de aparelhos que asseguram a hegemonia do *status quo* e o funcionamento do capitalismo.

O Wikileaks como instituição pretende assegurar que as violações das expectativas normativas de inclusão jurídica generalizada sejam públicas e, assim, tomadas as devidas providências contra seus violadores. O sistema jurídico, político, econômico e os meios de comunicação respondem de forma contrária às expectativas normativas depositadas na semântica dos Direitos Humanos. Estes sistemas apresentam um funcionamento ecológico de manutenção do *status quo* de uma hegemonia específica.

A contingência social é administrada com a prerrogativa do não funcionamento adequado da sociedade, um quadro de anomia em que não há generalização da inclusão nos sistemas sociais. Registra-se a manutenção da disparidade da cidadania, promovendo uma elite global sobreintegrada e massas subintegradas. Embora a paralisia do paradoxo dos Direitos Humanos já possa ser combatida pelos *mirrors* do ciberespaço, há na sociedade mundial sua contínua violação. Apresentam-se novos obstáculos, um longo caminho de superação da hegemonia político-cultural de dominação e opressão intrínseca nas organizações que perfazem a comunicação dos sistemas sociais.

## 6. Referências

AMERICAN ENTERPRISE INSTITUTE (AEI). You're either with us, or you're with WikiLeaks. *The American Enterprise Institute site*. 2010. Disponível em: <http://www.aei.org/publication/youre-either-with-us-or-youre-with-wikileaks/>. Acesso em: 30 dezembro de 2016.

APÓS ATAQUE a MasterCard, Hackers pró-Wikileaks derrubam site da Visa. *GI*. 08 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2010/12/ataque-hacker-em-defesa-wikileaks-afeta-pagamentos-com-mastercard.html>. Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

ASSANGE, Julian. *Cyberpunks: liberdade e o futuro da internet*. São Paulo: Boitempo editorial, 2013, disponível em [http://resistir.info/varios/assange\\_livro\\_port.pdf](http://resistir.info/varios/assange_livro_port.pdf). Acesso em 30 dez 2016.

CASA Branca minimiza declaração de fundador do WikiLeaks sobre Hillary. *GI*. 01 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/12/casa-branca-pedido-de-assange-para-que-hillary-renuncie-e-ridiculo.html>. Acesso em: 30 dez 2016.

BARBROOK, Richard. *Futuros imaginários: das máquinas pensantes à aldeia global*. São Paulo: Peirópolis, 2009.

BUCKEL, Sonja; FISCHER-LESCANO, Andreas. *Reconsiderando Gramsci: hegemonia no direito global*. Revista Direito GV, São Paulo. v. 5. n. 2, pp. 471-490, jul-dez/2009.

BRADLEY MANNING É condenado a 35 anos de prisão. *Carta Capital*. 21 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/internacional/bradley-manning-e-condenado-a-35-anos-de-prisao-6984.html>. Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura*; V.1. 9ª Edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. *La ciberguerra de Wikileaks*. *La Vanguardia*. 2010, disponível em: <http://www.lavanguardia.com/opinion/articulos/20101211/54086305259/la-ciberguerra-de-wikileaks.html>. Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

CLAM, Jean. *Questões fundamentais de uma teoria da sociedade: contigência, paradoxo, sófetação*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

CORREIA, João Carlos. Novos jornalismo e vida cívica: limites e possibilidades do “jornalismo deliberativo”. In: MORGADO, Isabel Salema; ROSAS, Antônio (orgs.). *Cidadania digital*. LabCom Books: 2010. Disponível em: [http://www.labcom-ifp.ubi.pt/ficheiros/20101103-morgado\\_rosas\\_cidadania\\_2010.pdf](http://www.labcom-ifp.ubi.pt/ficheiros/20101103-morgado_rosas_cidadania_2010.pdf). Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

FISCHER-LESCANO, Andreas. A teoria crítica dos sistemas da escola de Frankfurt. *CEBRAP - Novos Estudos*, v. 86, pp. 163-177, março, 2010.

FISCHER-LESCANO, Andreas. *Força de direito*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FORÇA AÉREA dos EUA censura sites do 'NYT' e 'Guardian'. *Terra*. 15 de dezembro de 2010, disponível em: <https://noticias.terra.com.br/amp/mundo/estados-unidos/forca-aerea-dos-eua-censura-sites-do-nyt-e-guardian,44bf27721cfea310VgnCLD200000bbcecb0aRCRD.html>. Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

GRAMSCI, Antonio. *Cuadernos de la cárcel: edición crítica del Instituto Gramsci - A cargo de Valentino Gerratana*. Caderno 6, § 88. Tomo 3. Mexico: Ediciones Era, 1986.

GONÇALVES, Guilherme Leite. O iluminismo no banco dos réus: Direitos universais, hierarquias regionais e recolonização. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 11(1), pp. 277-294, jan-jun, 2015.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. A sociedade da sociedade mundial. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, Porto Alegre, ABraSD, v. 2, n. 1, p. 74-84, jan./jun., 2015.

HIMANEN, Pekka. *A ética dos hacker e o espírito da era da informação: a importância dos exploradores da era digital*. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

JESSOP, Bob. *The relevance of Luhmann's systems theory and Laclau and Mouffe's discourse analysis to the elaboration of Marx's state theory*. 09 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://bobjessop.org/2014/02/09/the-relevance-of-luhmanns-systems-theory-and-of-laclau-and-mouffes-discourse-analysis-to-the-elaboration-of-marxs-state-theory/>, acesso em 22 mai 2017. Originalmente publicado em 'Zur Relevanz von Luhmann's Systemtheorie und von Laclau und Mouffe's Diskursanalyse für die Weiterentwicklung der marxistischen Staatstheorie', in J. Hirsch, J. Kannankulam and J. Wissel, eds, *Der Staat der bürger-lichen Gesellschaft. zum Staatsverständnis von Karl Marx*, Baden-Baden: Nomos, pp. 157-179, 2008.

LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. São Paulo: Paulus, 2005.

LUHMANN, Niklas. *O paradoxo dos direitos humanos e três formas de seu desdobramento*. Themis, Fortaleza, v. 3, n. 1, p. 153-161, 2000.

LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: Lineamientos para una teoría general*. México: Anthropos; Universidad Iberoamericana; Santafé de Bogotá: CEJA, Pontifícia Universidad Javeriana, 1998.

MEDEIROS, Assis. *Hackers: entre a ética e a criminalização*. Florianópolis: Visual Books, 2002.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. *REDE - Revista eletrônica de Direito do Estado*. Salvador, n. 4, outubro/novembro/dezembro de 2005.

NEVES, Marcelo. Aumento de complexidade nas condições de insuficiente diferenciação funcional: o paradoxo do desenvolvimento social da América Latina. In: SCHWARTZ, Germano. *Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*. Recife. v. 75, 1992, p. 77-103.

ONU CONSIDERA que detenção do fundador do Wikileaks é arbitrária. *GI*. 05 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/02/onu-considera-que-detencao-do-fundador-do-wikileaks-e-arbitraria5.html>> Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

PRADO, Magaly. *Ciberativismo e noticiário: da mídia torpedista às redes sociais*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015.

RAMONET, Ignacio. A explosão do jornalismo na era digital. In: MORAES, Dênis de. (org.). RAMONET, Ignacio. SERRANO, Pascual. *Mídia, poder e contrapoder*. São Paulo: Boitempo. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

REDAÇÃO REUTERS. Vídeo denuncia mortes de civis e repórteres da Reuters no Iraque. *REUTERSBRASIL*. 05 de abril de 2010. Disponível em: <http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRSPE6340R620100405?pageNumber=2&virtualBrandChannel=0>. Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2013.

SCHWARTZ, Germano; PŘIBÁŇ, Jiří; ROCHA, Leonel Severo. *Sociologia sistêmico-autopoietica das constituições*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SELAIMEN, Graciela B. *Governos, empresas, Wikileaks e governança da internet*. Contemporanea comunicação e cultura. v. 9, n. 2, p, 183-200, agosto de 2011.

STOCKINGER, Gottfried. *A Interação entre Cibernsistemas e Sistemas Sociais*. 2001. Disponível em: [www.bocc.ubi.pt](http://www.bocc.ubi.pt). Acesso em: 17 de nov. 2016.

STOCKINGER, Gottfried. *A sociedade da comunicação: o contributo de Niklas Luhmann*. Rio de Janeiro: Papel virtual, 2003.

RELATOR DA ONU crê que Manning sofreu "tratamento cruel". *Terra*. 05 de março de 2012. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/relator-da-onu-cre-que-manning-sofreu-tratamento-cruel,926977519f7da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

TEUBNER, Gunther. *Fragmentos constitucionais: constitucionalismo social na globalização*. São Paulo: Saraiva, 2016.

WASHINGTON AMEAÇA privacidade no Twitter. *OUTRASPALAVRAS*. 17 de janeiro de 2011. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/uncategorized/washington-ameaca-privacidade-do-twitter/>. Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

WIKILEAKS: Interpol expede mandado de prisão contra Assange. *GI*. 30 de novembro de 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/11/wikileaks-interpol-expede-mandado-de-prisao-contr-assange.html>. Acesso em: 30 de dezembro de 2016.

WIKILEAKS. *What's wikileaks*. 2015. Disponível em: <https://wikileaks.org/What-is-Wikileaks.html>. Acesso em 30 de dezembro de 2016.

WHAT IS hacking. *What is hacking blog*. 25 de março de 2017. Disponível em:  
<<http://whatishacking.org/>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2018.